

Aldir Guimarães Passarinho
Advogado



**EXMA. SRA. MINISTRA CARMEM LÚCIA, RELATORA DA ADI 4234,
COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Coordenadoria de
Processamento Inicial

30/04/2009 16:36 49053



Ref.: ADI 4234

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SEMENTES E MUDAS – ABRASEM, com sede em SCS quadra 1, bloco G, Edifício Bacarat, salas 1601/1608, CEP 70309-900, Brasília – DF, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade em epígrafe que, perante esse Colendo Tribunal, move o ilustre **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**, vem, por seus advogados abaixo assinados (**doc. 01**), apresentar

**PEDIDO DE INDEFERIMENTO DA MEDIDA CAUTELAR, OU QUE A MESMA NÃO
SEJA CONCEDIDA NA FORMA DO §3º, DO ARTIGO 10
DA LEI 9.868/99**

nos termos a seguir expostos, destacando, desde já, sua intenção de integrar a lide na qualidade de *amicus curiae*:

Gab. Min. Cármen Lúcia
Recib. 30/4/9 As 18:12

I – A PROTEÇÃO CONFERIDA PELOS ARTIGOS 230 E 231 DA LEI 9.279/96 NÃO ESTÁ LIMITADA À MEDICAMENTOS: DA DIRETA REPERCUSSÃO NA PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO DE SEMENTES

1. A ABRASEM foi fundada em 1972 e congrega as Associações Estaduais de Produtores de Sementes e Entidades Representativas de todo o setor de sementes do Brasil, de obtentores a usuários; passando pelos setores de pesquisa, produção, multiplicação, beneficiamento, armazenamento e comercialização, objetivando uma representação institucional forte e atuante (**doc. 02**).
2. A presente Ação Direta de Inconstitucionalidade pretende, ao final, a declaração da inconstitucionalidade dos artigos 230 e 231 da Lei 9.279/96 (Lei da Propriedade Industrial) e, em sede cautelar, a suspensão dos efeitos dos referidos dispositivos *“para se evitar que sejam concedidas novas patentes pipeline”*.
3. Os artigos 230 e 231 da Lei de Propriedade Industrial instituíram no ordenamento jurídico pátrio o chamado sistema “pipeline” de concessão de patentes.
4. Tais dispositivos concederam aos titulares de patentes e pedidos de patentes estrangeiros – uns e outros relativos a invenções cuja patenteabilidade era proibida pela legislação brasileira até a entrada em vigor do Acordo TRIPS, em 1º de janeiro de 1995 (Decreto 1.355, de 31 de dezembro de 1994), **a saber, substâncias, matérias ou produtos obtidos por meios ou processos químicos e as substâncias, matérias, misturas ou produtos alimentícios, químico-farmacêuticos e medicamentos de qualquer espécie** - o direito de ainda obter proteção no Brasil mesmo que tais matérias já tivessem sido divulgadas e, portanto, não mais atendessem ao requisito da novidade.
5. Em resumo: o sistema “pipeline” – expressamente previsto nos aludidos dispositivos legais - instituiu uma exceção à regra geral de patenteabilidade e excluiu do escopo do exame do pedido de patente os requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial, previstos no artigo 8º da mesma Lei de



Propriedade Industrial. Tal sistema, contudo, de outra parte, criou novos requisitos formais para a concessão dessas patentes¹.

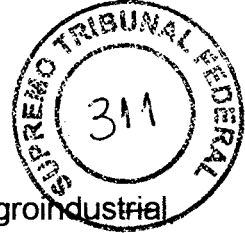
6. Pelo teor da ação direta em referência, insurge-se o ilustre Procurador-Geral da República tão somente contra as patentes "pipeline" referentes a medicamentos. Alega na inicial que *"a pretexto de incentivar a pesquisa científica, acabou-se por tornar patenteável e, portanto, sob controle monopolístico de algumas indústrias farmacêuticas, a produção de determinados medicamentos (...)"*.
7. Ocorre que o sistema "pipeline" de concessão de patentes vai muito além dos medicamentos produzidos pelas indústrias farmacêuticas!
8. São diversas as patentes concedidas pelo referido sistema que englobam outros produtos que não se confundem com medicamentos, como é o caso das substâncias, misturas ou produtos alimentícios. De fato, são diversas as patentes "pipeline" relacionadas à biotecnologia e alimentos, cujo regramento afeta todo o mercado agroindustrial e principalmente o de sementes no Brasil.
9. Uma vez declarada a inconstitucionalidade dos artigos 230 e 231, ou suspensos os seus efeitos em sede cautelar, serão evidentemente afetadas as patentes "pipeline" relacionadas à biotecnologia e alimentos, com efeitos imensuráveis ao desenvolvimento tecnológico e econômico do país.
10. Movimentando recursos da ordem de 500 bilhões de reais por ano, o agronegócio brasileiro é considerado o setor econômico mais dinâmico do país, motivo pelo qual vem atraindo a atenção de diversos investidores internacionais, proporcionando ao Brasil importantíssima fonte de divisas, com significativa importância para a nossa

¹ Assim, quem tivesse requerido uma patente em qualquer país membro de tratados ou convenções válidas no Brasil e que na época devida não pode obter proteção no Brasil por se tratar de matéria não patenteável de acordo com a antiga Lei n. 5.772/71, poderia fazê-lo com base nos artigos 230 e 231, desde que atendidas as seguintes condições:

- até a data de depósito do correspondente pedido brasileiro o objeto daquela patente não fosse colocado em qualquer mercado por iniciativa do titular;
- também até a data do depósito brasileiro, terceiros não houvessem realizado sérios e efetivos preparativos para exploração daquela patente no Brasil; e
- que o referido pedido brasileiro fosse depositado dentro de 1 ano a contar da data de publicação da lei.

economia, favorecendo nossa balança comercial. Esse dinamismo setorial pode ser avaliado não só pela participação em 49,4% nas exportações brasileiras, mas também na população economicamente ativa (37%) e no PIB (23,2%), segundo dados da Abag, de 2006.

11. Nos últimos anos, o Brasil teve o maior crescimento no setor de biotecnologia. Em 2007 foram mais de 35 milhões de hectares plantados utilizando tal tecnologia, totalizando 15 milhões de hectares de soja tolerante a herbicida e algodão resistente a insetos.
 12. Em 2008/2009 esses números continuaram a subir, de modo que o Brasil está emergindo como líder global em tal área, com potencial significativo de aplicação da tecnologia à cana de açúcar para a produção do etanol. O Brasil apresenta a maior área de plantação de cana de açúcar do mundo, com 6,2 milhões de hectares.
 13. A biotecnologia é a grande nova fronteira da indústria do século 21. Se o Brasil não incentivar pesquisas e proteção em biotecnologia, perderá sua posição de liderança, sendo forçado ao retrocesso. **E só há garantia de pesquisa e desenvolvimento mediante a aplicação de um sistema forte e eficaz de proteção de patentes.**
 14. Na verdade ilusre e ponderada Ministra, Ora, quem irá investir enormes quantias em pesquisas científicas e desenvolvimento em biotecnologia no país sem a garantia de retorno dos investimentos, o que somente ocorre com a manutenção de um modelo sólido, seguro e eficaz de proteção patentária?
 15. A previsão para os próximos 10 anos é que mais de 60 bilhões de dólares em benefícios econômicos serão gerados no país com a produção somente de milho, soja e algodão utilizando tecnologia patenteada, inclusive com patentes provenientes do sistema "pipeline".
 16. Assim, tendo em vista que o sistema de patentes "pipeline" não está restrito apenas ao setor farmacêutico e que o julgamento da presente ADI influenciará
-



diretamente em outros setores da economia, como é o caso do setor agroindustrial é imprescindível que, antes do deferimento de qualquer medida de urgência, as consequências do pedido formulado pelo ilustre Procurador-Geral sejam muito bem dimensionadas, que todos os interessados sejam ouvidos e que a ABRASEM seja admitida como *amicus curiae*, a fim de auxiliar na adequada prestação jurisdicional.

II – DA ABRASEM COMO AMICUS CURIAE

17. Dessa forma, na qualidade de entidade representativa do setor de sementes no Brasil, a ora Peticionária vem perante esse Colendo Tribunal colaborar com esclarecimentos iniciais, a fim de evitar a concessão de precipitada tutela cautelar, reservando-se o direito de apresentar posteriormente fundamentada manifestação para que seja aceita como *amicus curiae*.
18. Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 9.868/99 não é admissível a intervenção de terceiro. No entanto, em se tratando de *amicus curiae*, verdadeiro auxiliar do Juízo, sua admissão não apenas é permitida como deve ser fomentada, posto que sua finalidade é o de aprimorar ainda mais as decisões proferidas pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal.
19. Neste exato sentido é a posição da ABRASEM, que pode proporcionar ao Tribunal informações detalhadas sobre as graves implicações e repercussões do julgamento da presente ação no setor nacional de produção e exportação de sementes e no agronegócio em geral.

III – NÃO HÁ SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL URGÊNCIA:

PERICULUM IN MORA INVERSO

20. As normas em questão estão em vigor desde os idos de 1996, causando estranheza o requerimento de pedido cautelar. Não há qualquer *periculum in mora*, o que fica evidente pela falta de adequada fundamentação na inicial quanto à presença do requisito. O simples fato de os artigos 230 e 231 da lei referida já se encontrarem em vigor há nada menos de treze anos, só por si já se revela



suficiente na demonstração da inexistência de tal requisito essencial à concessão da liminar, até porque nenhum fato novo veio alterar a situação existente.

21. A tutela cautelar requerida não trata de situação urgente ou ameaça a efetividade do provimento final. A lógica aplicável deve ser a inversa da exposta na inicial. Não faz qualquer sentido suspender as normas atacadas, vigentes desde a década passada, antes de uma análise mais aprofundada sobre o tema.
22. A requerida tutela cautelar também sequer se justifica se considerado o número de patentes "pipeline" pendentes de concessão: de um total de aproximadamente 1200 patentes depositadas no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, entre 1996 e 1997, não mais que vinte patentes ainda pendem serem concedidas.
23. Veja-se que, nos termos do §1º, do artigo 230 da Lei 9.279/96, os depósitos das patentes "pipeline" deveriam ocorrer dentro de 1 (um) ano após a publicação da Lei 9.279/96, ou seja, todas as patentes "pipeline" de que trata a presente ação foram depositadas no INPI entre o anos de 1996 e 1997!
24. O perigo de dano, na verdade, é inverso. Apesar dos efeitos *ex nunc* da eventual medida cautelar (artigo 11 da Lei n. 9.868/99), a suspensão da eficácia dos artigos 230 e 231 da Lei 9279/96, que legitima a concessão de diversas patentes relacionadas à biotecnologia e produtos de aplicação agroindustrial (dentre eles a soja, o trigo e o algodão), trará total instabilidade ao setor produtivo, além de insegurança jurídica do sistema de patentes brasileiro, podendo gerar sérias repercussões no balanço das exportações nacionais.
25. Não faz qualquer sentido suspender via medida cautelar normas que estão vigentes há 13 anos e nortearam enormes investimentos no país. É esta mensagem de insegurança e instabilidade que se quer passar ao mercado externo? Sobre o ponto, vale mencionar o entendimento o Ministro Moreira Alves:

"A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, em circunstâncias semelhantes, tem advertido que o tardio ajuizamento da ação direta de inconstitucionalidade, quando já decorrido lapso temporal considerável desde a edição do ato normativo impugnado, desautoriza — não

obstante o relevo jurídico da tese deduzida — o reconhecimento da situação configuradora do *periculum in mora*, em ordem, até mesmo, a inviabilizar a concessão da medida cautelar postulada (RTJ 152/692, Rel. Min. Celso de Mello)." (ADI 1.857/MC, Rel. Min. Moreira Alves, julgamento em 27-8-98, DJ de 23-10-98)

26. Vale ainda fazer referência a precedente deste Tribunal, da relatoria do Ministro Gilmar Mendes, em foi destacada a excepcionalidade do deferimento da tutela cautelar, sem a prévia oitiva dos órgãos ou das autoridades de que emanou a lei atacada como inconstitucional:

"Ressalto que a Lei n. 9.868/99 deixa claro, em seu art. 10, que, salvo no período de recesso, a medida cautelar na ação direta de inconstitucionalidade será concedida por decisão da maioria absoluta dos membros do Tribunal, ou seja, o pedido de medida cautelar nas ações diretas somente pode ser apreciado em Sessão Plenária em que estejam presentes no mínimo 8 (oito) Ministros. A próxima Sessão Plenária ocorrerá apenas no dia 2 de maio. Ademais, a Lei n. 9.868/99 também prescreve que a medida cautelar, sem a audiência dos órgãos ou das autoridades das quais emanou a lei ou o ato normativo impugnado somente poderá ocorrer em caso de excepcional urgência (art. 10, § 3º). O Tribunal tem aplicado com parcimônia esse preceito do § 3º, art. 10, reservando-o para casos excepcionais, nos quais a suspensão da lei ou do ato normativo impugnado decorra de imperativo de resguardo da segurança, da ordem pública e do interesse social (Cfr. ADI-MC n. 3.075/PR, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 6-2-2004; ADI n. 3.831/DF, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJ 1º-2-2007)." (ADI 3.890, Rel. Min. Gilmar Mendes, decisão monocrática, julgamento em 27-4-07, DJ de 7-5-07)

27. O objetivo da ABRASEM é tão somente ser um portador de interesses institucionais para o plano do processo, agindo como verdadeiro legitimador social das decisões do Supremo Tribunal Federal, viabilizando a democratização e também fiscalização do controle de constitucionalidade, vez que representa os interesses gerais da coletividade e expressa os valores essenciais e relevantes de grupos, classes e estratos sociais não mencionados na presente ação².

² Sobre a admissão do *amicus curiae*, o Ministro Celso de Mello assim dispôs: "A regra inscrita no art. 7º, §2º da Lei n.º 9868/99 – que contém a base normativa legitimadora da intervenção processual do *amicus curiae* – tem por objetivo **pluralizar o debate constitucional, permitindo que o Supremo Tribunal Federal venha a dispor de**



PEDIDO

Pelo exposto, a ABRASEM requer seja indeferida a tutela cautelar requerida, ou que, na pior das hipóteses, sua análise seja precedida de prévia oitiva do órgão e autoridades interessadas, visto não se tratar de feito de excepcional urgência (art. 10, § 3º da Lei nº 9.868/99), bem como de ampla discussão sobre os nocivos efeitos da suspensão do sistema de concessão das patentes "pipeline", não só no mercado químico-farmacêutico como também nos diversos outros setores afetados, em especial no que tange às substâncias, misturas e produtos alimentícios.

Por fim, acreditando que V.Exa. determinará a oitiva do órgão e das autoridades das quais emanou a lei impugnada (art. 10 da referida Lei n. 9.868/99) para, em seguida, submeter o tema à apreciação do Tribunal, a ABRASEM protesta pela apresentação posterior de suas razões de *amicus curiae*.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Brasília, 30 de abril de 2009.

Aldir Guimarães Passarinho

OAB/RJ sob nº. 5.544

Inscr. Sup. na OAB/DF 1577-A



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, na pessoa de ALDIR GUIMARÃES PASSARINHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ 5544 e inscrição suplementar na OAB/DF 1577A, com escritório no SHIS, QL 06, Conjunto 11, Casa 20, Lago Sul, Brasília/DF, os poderes que me foram outorgados por **ABRASEM – Associação Brasileira de Sementes e Mudas** para representá-la, em conjunto ou separadamente, com poderes para o foro em geral, inclusive para levantar e receber caução, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firma compromissos, exceto para receber citações, podendo igualmente requerer e promover medidas preparatórias no juízo criminal, e ainda substabelecer todos ou parte dos presentes poderes.

Brasília, 30 de abril de 2009.

Thais de Kássia

Thais de Kássia Rodrigues Almeida
OAB/DF 25.467



ABRASEM

Associação Brasileira de Sementes e Mudanças

316

PROCURAÇÃO

ABRASEM – Associação Brasileira de Sementes e Mudanças, sociedade civil sem fins econômicos com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Ed. Baracat, Salas 1601/1608, em Brasília (DF), Estado do Distrito Federal, República Federativa do Brasil, CNPJ no. 43.633.791/0001-08, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo Sr. José Américo Pierre Rodrigues, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Condomínio Vivendas Bela Vista, módulo “i”, casa 53, na cidade de Sobradinho (DF), devidamente inscrito no CPF sob no. 344.143.551-68, nomeia e constitui seus procuradores os advogados:

	OAB/RJ	OAB/SP	OAB/DF	Estado civil
Adriana Ipanema Moreira	100416			Solteira
Alvaro Loureiro Oliveira	59439	193513		Solteiro
Ana Lucia de Sousa Borda	71312	191685		Casada
Ana Sylvia Batista Coelho Alves	148391			Solteira
André Ferreira de Oliveira	109142	192688		Casado
Andrea de Menezes Carrasco	103385			Solteira
Attilio José Ventura Gorini	87468	191686		Casado
Bruno Lopes Hoffinger	149524			Solteiro
Cândida Ribeiro Caffé	110484			Casada
Daniel Mariz Gudiño	118454			Casado
Eduardo da Gama Camara Junior	125140			Solteiro
Felipe Dannemann Lundgren	134774			Solteiro
Fernanda Salomão Mascarenhas	149741			Solteira
Filipe Fonteles Cabral	108901	191687		Divorciado
Gert Egon Dannemann	12379	112198	22217	Casado
Gustavo Heitor Piva Luiz de Andrade	119932			Solteiro
Joaquim Eugenio Goulart	85629	232717	22534	Casado
José Antonio Barbosa Lima Faria Correa	36095	191689	22248	Solteiro
José Eduardo Campos Vieira	23555	191690		Divorciado
José Henrique Vasi Werner	95304	192690	22249	Casado
Luana Leticia da Silva Brasileiro	131276			Solteira
Luciana Bassani	2511A	132554		Divorciada
Luiz Henrique Oliveira do Amaral	52759	191694	22222	Casado
Marcelo Leite da Silva Mazzola	117407		22250	Solteiro
Marcos Velasco Figueiredo	61424	192693	22224	Casado
Maria Isabel Coelho de Castro Bingemer	102961			Casada
Markus Wolff	141024			Casado
Mauro Ivan C. R. dos Santos	87519	226396		Solteiro
Pedro Martini de Castro Visconti	143748			Solteiro
Peter Dirk Siemsen	7873	196397	22227	Casado
Peter Eduardo Siemsen	86985	191696		Casado
Rafael Atab de Araujo	119920			Casado
Rafael Dias de Lima	108669			Solteiro
Rafaela Borges Walter Carneiro	79663	191697		Casada
Raul Hey	66370	191698		Casado
Roberta Moreira de Magalhaes	133459			Solteira
Roberta Xavier da Silveira Calazans	103650			Casada
Roberto da Silveira Torres Junior	91617	191700	22254	Casado
Rodrigo Borges Carneiro	87130	192696		Casado
Rodrigo de Assis Torres	121429		22542	Solteiro
Rogério de Lima e Silva Caldas	115227			Casado
Sandra Leis	99923			Divorciada
Volkhart Hanewald	149167			Casado



ABRASEM

Associação Brasileira de Sementes e Mudas

317

brasileiros e o último alemão, todos com escritório à rua Marquês de Olinda nº 70, na cidade do Rio de Janeiro, e ainda os advogados

	OAB/RJ	OAB/SP	OAB/DF	Estado civil
Ana Carolina Lee Barbosa		203603		Casada
Ariel Barcelos Marques Pereira		247539		Solteiro
Carlos Eduardo Eliziário de Lima		234214		Solteiro
Cláudio França Loureiro		129785	23286	Casado
Daniela Thompson dos Santos Martinez	111161A	154214		Casada
Elisa Gattás Fernandes do Nascimento		256899		Solteira
Gustavo de Freitas Moraes	2711A	158301	23878	Casado
Henrique Steuer Imbassahy de Mello	123512	211110		Casado
Luis Carlos dos Santos Duarte		268808		Solteiro
Luiz Augusto Lopes Paulino		259722		Solteiro
Marcelo Toledo de Camargo		199046		Casado
Marina Inês Fuzita Karakanian	112269A	131768		Casada
Rodrigo Rocha de Souza	85889	191701	22544	Casado

todos brasileiros, com escritório na Avenida Indianópolis, 757 - São Paulo (Capital), e mais as advogadas

	OAB/RJ	OAB/SP	OAB/DF	Estado civil
Ana Beatriz Moreira da Silva			24611	Solteira
Thais de Kassia Rodrigues Almeida			25467	Solteira

ambas brasileiras, com escritório em Brasília – DF, SCS, Quadra 1, Bloco H, nº 30 - 3º andar - Asa Sul - Edifício Morro Vermelho, para, em conjunto ou separadamente, representar a outorgante com poderes para o foro em geral, inclusive para levantar e receber caução, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromissos, exceto para receber citações, podendo igualmente requerer e promover medidas preparatórias no juízo criminal, e ainda substabelecer todos ou parte dos presentes poderes, com ou sem reservas, independentemente da autorização ou nomeação da outorgante.


2o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SRTV/SUL RD. 701 BL. 01 LJ 24 TERREO
ED. ASSIS CHATEAUBRIAND - BRASÍLIA/DF
CNPJ/MF 00.618.421/0001-80

RECONHECO e dou fe' por SEMELHANÇA a(s)
firma(s) de:
[7Zsh00j1]-JOSE AMERICO PIERRE.....
RODRIGUES.....

Em testemunho da verdade.
BRASÍLIA, 30 de Abril de 2009

GOIAMO BORGES TELVEIRA - TABELIAO
IRAMILDO SIMÕES CORDEA - TABELIAO SUBSTITUI
LEONILDES ALVES GONCALVES - ESC. NOT. AUT.
IRIYA OLIVEIRA B. P. PAES - ESC. NOT. AUT.
CLAYTON NASCIMENTO BERNARDOS - ESC. NOT. AUT.

Brasília (DF), 30 de abril de 2009.


José Américo Pierre Rodrigues
Superintendente Executivo

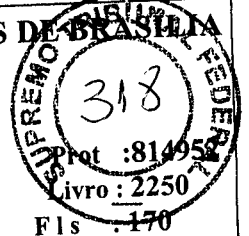


CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA

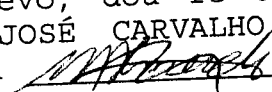
José Carvalho Freitas Sobrinho
Tabelião

José Arismaldo da Silva
Tabelião Substituto

S.C.S. - Qd. 08 - Bl "B-60" - Lj. 140-D - 1º Andar - Ed. Venâncio 2000 - CEP 70333-900
FONE: 0 (X X) 61 3321-2212 e 3321-5004 - FAX: 0 (X X) 61 3323-1493
www.3oficiobsb.com.br - E-mail: tabjcar@solar.com.br



PROCURAÇÃO bastante que faz **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SEMENTES E MUDAS - ABRASEM**, na forma abaixo:

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração virem, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano dois mil e sete (27/08/2007) nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, perante mim, Escrevente, compareceu como outorgante **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SEMENTES E MUDAS - ABRASEM**, originalmente chamada Associação Brasileira dos Produtores de Sementes, com sede no SCS, Quadra 01, Bloco G, Edifício Baracat, sala 501, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.633.791/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados no Cartório do 2º Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Brasília-DF, anotado a margem do registro nº 1961, registrado sob o nº 44092, em 06.05.0004, neste ato representada por seu Presidente **YWAO MIYAMOTO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da identidade RG nº 11.080.472/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 130.926.939-49, residente e domiciliado na Rua Tomás Antônio Gonzaga nº 201 - Jardim Lago Parque - Londrina/PR, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro **JOSÉ ROBERTO RODRIGUES PERES**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da identidade RG nº 3.237.598-IFP-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 376.697.967-15, residente e domiciliado na SHIN 09, conjunto 07, lote 03, Asa Norte, nesta Capital, eleitos conforme Ata da Assembléia Geral Ordinária da ABRASEM, realizada no dia 13/06/2007, devidamente microfilmada sob o nº 57510, em 26.07.2007, no supracitado Cartório de Registro Civil, sendo o Presidente, neste ato representada por seu bastante procurador, **JOSÉ ROBERTO RODRIGUES PERES**, acima qualificado, conforme procuração lavrada no Cartório 11º Tabelionato de Notas da Comarca de Londrina-PR, no livro 114-P, às fls. 299, em 10.08.2007, reconhecida como a própria do que dou fé. E por seu representante me foi dito que, por este instrumento público nomeava e constituía sua bastante procurador **JOSÉ AMÉRICO PIERRE RODRIGUES**, brasileiro, casado, economista, portador da identidade RG nº 599.431/SSP-DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 344.143.551-68, residente e domiciliado no Condomínio Vivendas Bela Vista - módulo I - casa 53 - Sobradinho - Brasília/DF, a quem confere poderes para representar a ABRASEM, perante quaisquer órgãos públicos e instituições privadas, tratar de assuntos de interesse da Associação, requerer, alegar e assinar o que for preciso, prestar declarações e informações e representar perante quaisquer repartições públicas em geral, autarquias, INSS, sociedades e terceiros em geral, tratando de tudo que for do interesse da Associação, e somente em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro representá-la junto ao Banco do Brasil S/A, podendo assinar propostas ou contratos de abertura de contas bancárias e movimentá-las, emitir, requerer, descontar e assinar cheques, fazer retiradas mediante recibos, autorizar débitos, transferências e pagamentos por meio de cartas, verificar saldos, requerer talonários, registrar senhas, fazer formulários, cadastros, podendo requerer, assinar, alegar e promover o que convier e substabelecer. O presente mandato terá validade até o dia 13 de Junho de 2010. Os elementos relativos à qualificação e identificação do procurador, bem como os objetos do presente mandato foram fornecidos e conferidos pela outorgante, que por eles se responsabiliza. Emolumentos recolhidos por meio de recibo 68300, no valor de R\$20,24 Eu, **MARCO VINICIUS IVO DE ALMEIDA**, ESCREVENTE, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo a(s) assinatura(s). Eu, **JOSÉ CARVALHO FREITAS SOBRINHO**, Tabelião, o subscrevo, dou fé e assino. (a.a) - (p.p.) **JOSÉ ROBERTO RODRIGUES PERES**, **JOSÉ CARVALHO FREITAS SOBRINHO**. Nada mais. Trasladada em seguida. Eu , a subscrevo, dou fé e assino em público e raso. Marco.

Em testemunho _____ da verdade.

